



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## DECRETO Nº 3149/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Recepçiona, no âmbito municipal, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo e dá outras providências.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, ante os aumentos de casos ocorridos em todo o Brasil; bem como a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região e com o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as constantes alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo para enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo para a Região de São João da Boa Vista e conseqüentemente para o Município de Divinolândia, que a compõe, disponível em [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**§1º.** Os estabelecimentos devem adequar-se as capacidades de lotação, horários de funcionamento, protocolos sanitários e demais dispositivos correspondentes a cada fase em que o Município de Divinolândia e a Região de São João da Boa Vista enquadrar-se dentro do Plano São Paulo.

**§2º.** Os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto no Plano São Paulo estarão sujeitos às penalidades legais pelo uso irregular da ocupação do solo; bem como sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado)

**§3º.** Incumbirá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, do Plano São Paulo e aplicação das penalidades aplicáveis ao estabelecimento infrator.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 25 de janeiro de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**